

Direitos Humanos e Patrulha Maria da Penha em Goiânia: percepções a partir da Lei 13.505/2017

Human Rights and Maria da Penha Patrol in Goiânia:
perceptions based on Law 13.505 / 2017

RIOS, Ruth Djanice Rios¹
SILVA, Sullyvan Garcia da²

RESUMO

Este artigo apresenta resultados da aplicação dos Direitos Humanos na Polícia Militar do Estado de Goiás através da atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Goiânia, capital de Goiás, principalmente após a entrada em vigor da Lei 13.505 de 8 de novembro de 2017. A pesquisa analisa os reflexos legislativos na atuação da patrulha policial, ao mesmo tempo em que busca comprovar a aplicação dos Direitos Humanos na instituição policial. Discorre sobre a violência contra a mulher no Brasil e a apresenta algumas das políticas públicas para o enfrentamento dessa violência. Faz um breve histórico dos Direitos Humanos no mundo, em especial, os Direitos Humanos das Mulheres no Brasil. Apresenta a criação da Patrulha Maria da Penha na PMGO e seus moldes de acordo com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além de explorar as mudanças da referida lei a partir da Lei 13.505/2017. Para corroborar com a pesquisa, foi realizado um trabalho de campo, através de um questionário que foi respondido por 12 policiais militares que trabalham e que trabalharam na Patrulha Maria da Penha em Goiânia. As respostas ao questionário demonstraram que os policiais militares da Patrulha Maria da Penha estão preparados para atender as inovações trazidas ao texto da Lei Maria da Penha e que são policiais conhecedores e cumpridores dos Direitos Humanos na sua atividade fim.

Palavras chave: Direitos Humanos. Lei Maria da Penha. Polícia Militar. Patrulha Maria da Penha.

ABSTRACT

This article presents results of the application of Human Rights in the Military Police of the State of Goiás through the performance of the Patrulha Maria da Penha in the municipality of Goiânia, capital of Goiás, mainly after the entry into force of Law 13,505 of November 8, 2017. research analyzes the legislative reflexes in the police patrol, at the same time as it seeks to prove the application of Human Rights in the police institution. It discusses violence against women in Brazil and presents some of the public policies to combat this violence. It gives a brief history of Human Rights in the world, especially the Human Rights of Women in Brazil. It presents the creation of the

¹ Aluna do Curso de Especialização Lato Senso em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, djanice@uol.com.br, março de 2019

² Professor Orientador: Mestre em Educação, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, sull.garcia@hotmail.com, março de 2019

Patrulha Maria da Penha in PMGO and its molds according to Law 11.340 / 2006 (Maria da Penha Law), as well as to explore the changes of said law from Law 13,505 / 2017. To corroborate the research, a field work was carried out through a questionnaire that was answered by 12 military police officers who work and who worked on the Maria da Penha Patrol in Goiânia. The responses to the questionnaire showed that the military police of the Maria da Penha Patrol are prepared to respond to the innovations brought to the text of the Maria da Penha Law and that they are knowledgeable and compliant police officers in their final activity.

Keywords: Human Rights. Maria da Penha Law. Military police. Patrulha Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem se mobilizado para a efetivação dos direitos e garantias individuais do cidadão propostos pela Constituição Federal de 1988, pelas convenções e pelos tratados internacionais de Direitos Humanos. Essa mobilização tem sido concretizada através de políticas públicas e atuação da sociedade como um todo.

Dentre essas políticas públicas, destacamos as políticas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, pois o Brasil possui altos índices desse tipo de violência, principalmente no ambiente privado, no doméstico.

O mundo padece desse problema há séculos e do mesmo mal sofre o Brasil. Os fatos sociais falam por si: estudo realizado pelo IBGE, no final da década de 1980, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem no âmbito doméstico e seus agressores são pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas (ZACARIAS *et al*, 2015, p. 27).

Para coibir e prevenir a violência contra a mulher, especificamente no âmbito doméstico, foi criada a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria diferentes mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, através de medidas de assistência e proteção às mulheres, seja nas esferas administrativas ou judiciais.

Atendendo as disposições trazidas pela Lei Maria da Penha, alguns Estados, através de suas polícias militares, desenvolveram patrulhas especializadas para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. E, em

Goiás, no ano de 2015, no município de Goiânia, foi criada a Patrulha Maria da Penha, nome este em homenagem à lei que dá suporte à sua atuação.

A Patrulha Maria da Penha começou a atuar precipuamente nos ditames da Lei 11.340/2006, no entanto, o trabalho da patrulha passou por algumas modificações em decorrência da Lei 13.505 de 8 de novembro de 2017 que acrescentou dispositivos à Lei Maria da Penha.

Os objetivos desse artigo são de realizar uma breve análise das medidas implementadas para efetivar as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, dando ênfase à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e sua alteração legislativa através da Lei 13.505/2017; como, também, analisar, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, o trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha em Goiânia, desde a sua criação até os reflexos advindos da alteração legislativa trazida pela Lei 13.505/2017.

O desenvolvimento da presente pesquisa será realizado através de revisão bibliográfica (em livros, artigos científicos, legislação), consulta a *sites* institucionais, como também a aplicação de um questionário digital (plataforma *Google Forms* e via *Whatssap*) direcionado aos profissionais que trabalham e trabalharam na Patrulha Maria da Penha em Goiânia, Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Progressão histórica no combate da violência contra a mulher

“A violência é uma constante na natureza humana”, como preconiza Porto (2014) nas primeiras páginas de sua obra sobre a “Violência doméstica e familiar contra a mulher”. Apesar de ser “da natureza humana”, a violência não é tolerada e é combatida de diferentes formas.

Sobre a violência contra a mulher, temos que desde os primórdios da humanidade a mulher tem sofrido violência nas suas diferentes formas de manifestação (seja física, psicológica, moral) em decorrência, principalmente, das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, como preconiza o preâmbulo da Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993:

Reconhecendo que a violência contra as mulheres constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram ao domínio e à discriminação das mulheres por parte dos homens e impediram o progresso pleno das mulheres, e que a violência contra as mulheres constitui um dos mecanismos sociais fundamentais através dos quais as mulheres são forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens (...) (Assembléia Geral das Nações Unidas, 1993).

No intuito de diminuir ou até mesmo erradicar esse tipo de discriminação entre homens e mulheres, o Brasil adotou políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher que só foram efetivamente desenvolvidas em razão da forte pressão internacional no campo dos Direitos Humanos.

Deste 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem-se lutado pela positivação internacional dos direitos mínimos dos serem humanos, isso significa que, buscou-se deste essa data histórica, medidas para tornar escrita e efetivada a garantia dos direitos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de sexo, raça, língua ou religião.

Na questão do sexo, não deveria haver distinção de direitos entre homens e mulheres. No entanto, no transcorrer dos anos constatou-se que apenas a Declaração de 1948 não era suficiente para garantir a efetivação dos direitos da mulher, que há séculos figurou subjugada e sem direitos.

Foi a partir da década de 70 do século XX, que aconteceram mudanças significativas no cenário internacional sobre a questão da Mulher. Movimentos organizados não governamentais começaram a impulsionar as entidades internacionais para a discussão da situação da mulher e seu papel na sociedade moderna.

Foi somente com o movimento feminista por direitos iguais, que ganhou força internacional a partir do século XX, mais precisamente na década de 70, que os direitos humanos das mulheres começaram a ser reivindicados com maior vigor em todo o mundo (MAZZUOLI, 2018, p. 281).

Dessa movimentação internacional pelos Direitos Humanos das Mulheres podemos destacar a formulação de alguns dos tratados como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida pela sigla CEDAW (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979; a Declaração e Programa de Ação de Viena, da Convenção Mundial sobre Direitos de 1993; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará, de 1994.

Esses instrumentos internacionais foram os propulsores para a criação, no Brasil, no ano de 2004, de um Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), oriundo da Presidência da República, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Esse Plano viabilizou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, abrindo um leque de medidas a serem realizadas nas esferas federal, estadual e municipal para tornar concreta a proteção aos direitos e enfrentamento da violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão.

Essa efetividade de ações, envolvendo os diferentes poderes, desencadeou uma série de medidas. Na esfera legislativa, podemos citar a edição da Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que acrescentou parágrafos ao Artigo 129 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), criando o tipo penal denominado “Violência Doméstica”; que por sua vez, não trouxe a eficácia desejada no combate à violência doméstica, em especial à violência contra a mulher no ambiente doméstico.

Somente com a criação da Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, a denominada “Lei Maria da Penha”, e de suas alterações legislativas, em especial através da lei 13.505 de 8 de novembro de 2017, é que houve um avanço significativo nas medidas de combate à violência doméstica contra a mulher, isso porque a lei Maria da Penha criou mecanismos para “coibir” e “prevenir” a violência doméstica e familiar contra a mulher, criou os Juizados específicos para atendimento desse tipo de violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.2 Lei 11.340/2006 e atuação policial militar

A Lei 11.340/2006, denominada lei Maria da Penha, recebeu esse nome para homenagear a brasileira que formulou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que publicou um relatório sobre o Brasil referente à evidente violação dos acordos internacionais de Direitos Humanos.

Maria da Penha, em 1983, sofreu várias agressões por seu então marido à época e que em decorrência de uma delas, ela ficou paraplégica. Seu marido foi denunciado por tentativa de homicídio, porém foi preso apenas em 2002.

Entre a prática dessa dupla tentativa de homicídio e a prisão do criminoso transcorreram nada menos que 19 anos e 6 meses, graças aos procedimentos legais e instrumentos processuais brasileiros vigentes à época,

os quais contribuíram para a morosidade da Justiça (ZACARIAS *et ali*, 2015, p. 30).

Inconformada com essa situação de morosidade, Maria da Penha procurou os órgãos internacionais de Direitos Humanos para tomadas de providências para seu caso, o que resultou no Relatório nº 54/2001 da Organização dos Estados Americanos –OEA. Desse relatório, o Brasil começou a tomar medidas legislativas mais eficazes para o combate à violência contra a mulher, que resultou na Lei 11.340/2006.

(...) mais do que regulamentar quaisquer relações econômicas ou sociais, a Lei Maria da Penha ingressa no ordenamento jurídico brasileiro com uma finalidade muito determinada: contribuir para modificar uma realidade social, forjada ao longo da história, que discrimina a mulher nas relações familiares ou domésticas, aviltando-a à condição de cidadã de segunda categoria, rebaixando sua autoestima e, por consequência, afetando-lhe a dignidade humana (PORTO, 2014, p.25).

A lei 11.340/2006 trouxe inovações para o ordenamento jurídico brasileiro com disposições penais, processuais penais, administrativas, etc. Criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispôs sobre a criação de juizados especializados para o atendimento dos casos de violência doméstica e familiar e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dentre essas medidas de assistência e proteção, damos ênfase às disposições do atendimento pela autoridade policial, previsto no capítulo III do TÍTULO III - Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da referida lei, que assim dispõe:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

(...)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

Foi com base nessas prescrições legais que o governo federal, através de proposta no Plano Nacional de Segurança Pública, fomentou projetos juntos aos estados e municípios para a criação de patrulhas especializadas no atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Em março de 2015, é criada na Polícia Militar do Estado de Goiás a primeira Patrulha Maria da Penha, para prestar serviço especializado no atendimento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como também o acompanhamento de seus agressores.

De acordo com dados da Polícia Militar, as primeira patrulhas começaram a atuar na região noroeste de Goiânia, escolhida devido ao alto índice de violência contra a mulher, ali concentrado. Hoje o projeto está instalado em 26 municípios do Estado, assistindo as vítimas e seus agressores, dando proteção e orientação com atendimento especializado (JUNIOR e JÚNIOR, 2018, p. 8).

2.3 Inovações da Lei 13.505/2017 à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

A lei 13.505 de 8 de novembro de 2017 trouxe algumas alterações à Lei Maria da Penha que foram necessárias para um melhor atendimento à mulher em situação de violência doméstica, essas mulheres passaram a ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Os novos artigos acrescentados à Lei Maria da Penha são:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.
(...)

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.
(...)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (BRASIL, 2017)

Ou seja, a Lei 13.505/2017 regulamentou o que já era praticado em alguns estados da federação onde equipes policiais compostas por mulheres já realizavam o atendimento das vítimas; como também reforçou a necessidade da especialização desse atendimento e capacitação dos agentes policiais para o atendimento da mulher

vítima, que por muitas vezes era revitimizada durante o procedimento policial diante de agentes públicos despreparados e eivados de pré-conceitos perante situação da mulher como vítima.

3 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se através de revisão bibliográfica em livros de Direitos Humanos, Direitos Humanos e Atividade Policial e livros sobre a Lei Maria da Penha. Essa revisão proporcionou um maior conhecimento dos conceitos e dos instrumentos normativos em Direitos Humanos e sua aplicação na atividade policial militar, como também uma análise minuciosa da Lei Maria da Penha. Os livros consultados, em sua maioria, estavam disponíveis na Biblioteca Goiandira Ayres do Couto, localizada no Comando da Academia da PMGO.

Os artigos científicos consultados foram pesquisados na plataforma *SciELO*, *Google Acadêmico* e no Acervo Digital da PMGO.

A legislação foi acessada pelo Portal de Legislação do Planalto (Governo Federal - Brasil) como garantia da atualização necessária para a validação da pesquisa.

O aplicativo *Instagram* foi utilizado também para consulta a informações institucionais da Patrulha Maria da Penha (@patrulhamariadapenha).

Foi realizada uma pesquisa de campo utilizando-se a metodologia empírica/exploratória, cujo instrumento de coleta de dados se deu por meio de um questionário estruturado contendo 11 questões, sendo 5 questões objetivas e 6 subjetivas.

Inicialmente, o formulário do questionário foi elaborado na plataforma do *Google Forms* para ser respondido via *Whatssap*, porém, apenas 2 policiais responderam *online*. Como não houve adesão ao questionário *online*, o questionário foi impresso e entregue pessoalmente pela pesquisadora na Base da Patrulha Maria da Penha. Dos questionários impressos, 10 foram respondidos por policiais militares que trabalham na Patrulha Maria da Penha em Goiânia, somando portanto 12 respondentes no total.

As questões formuladas objetivaram conhecer o perfil do policial militar que desenvolve atividades na Patrulha Maria da Penha, como idade, sexo, escolaridade, tempo de serviço na PM, tempo de serviço na Patrulha, e, ainda, verificar o nível de

conhecimento sobre as inovações legislativas na Lei Maria da Penha e a relação do trabalho da Patrulha com os Direitos Humanos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados obtidos pela pesquisa bibliográfica foram suficientes para fornecer as informações necessárias para associar e comprovar que o trabalho policial da Patrulha Maria da Penha torna efetiva a aplicação dos Direitos Humanos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, demonstrando que a PMGO hoje é uma protagonista na efetivação dos Direitos Humanos em nossa sociedade.

A consulta aos artigos científicos nas diferentes plataformas (*SciElo*, *Google Acadêmico* e *Acervo Digital da PMGO*) demonstraram que os assuntos violência doméstica, Direitos Humanos e Lei Maria da Penha são amplamente estudados, porém foram poucos artigos que tratavam diretamente sobre o trabalho policial militar. A maior parte de artigos com assunto “Lei Maria da Penha e Polícia Militar” estavam disponíveis no *Acervo Digital da PMGO*.

Através da consulta na rede mundial de *internet*, em *sites* de notícias a respeito das patrulhas policiais que trabalham com a Lei Maria da Penha, verificou-se que em diversos estados e municípios brasileiros existem patrulhas policiais militares e patrulhas de guarda-municipais trabalhando com o mesmo modelo da Patrulha Maria da Penha em Goiânia. São exemplos a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a Polícia Militar da Bahia, Polícia Militar do Maranhão, Guarda Municipal de Roraima, Guarda Municipal de Goiânia, dentre outros.

A partir dessas consultas constatou-se que a Polícia Militar de Goiás não faz divulgação da Patrulha Maria da Penha no *site* oficial da corporação, através de um *link* específico, como também não há um *link* ou um espaço específico sobre a Patrulha Maria da Penha no *site* da Secretaria de Segurança Pública de Goiás. O acesso “virtual” do trabalho da Patrulha Maria da Penha em Goiânia é encontrado no aplicativo do *Instagram* (@patrulhamariadapenha). Este fato contrasta com os bons resultados realizados pela Patrulha Maria da Penha, já que não há uma maior divulgação oficial na *internet*, concluindo que o trabalho *in locu* tem sido bastante eficaz, porém, poderia alcançar mais mulheres se houvesse uma divulgação oficial no *site* da corporação ou no *site* da Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

A pesquisa de campo, através do questionário (ANEXO 1), obteve a participação de 12 policiais militares, dentre os 20 previstos que trabalharam e trabalham na Patrulha Maria da Penha em Goiânia.

Das 11 perguntas formuladas no questionário e respondidas pelos 12 policiais militares tem-se o seguinte quadro:

Quadro 1 – Perfil do Policial Militar que trabalha na Patrulha Maria da Penha em Goiânia:

Idade	30 a 55 anos
Sexo	06 femininos
	06 masculinos
Escolaridade	Ensino médio: 01 policial
	Ensino Superior: 05 policiais
	Pós-Graduado: 06 policiais
Tempo de serviço na PMGO	De 3 a 9 anos: 04 policiais
	De 14 a 19 anos: 06 policiais
	De 30 a 33 anos: 02 policiais
Tempo de Serviço na Patrulha Maria da Penha	Até 2 anos: 07 policiais
	De 3 a 4 anos: 05 policiais
Policiais que fizeram curso para trabalhar na Patrulha Maria da Penha	11 policiais
Policiais que participaram da criação da Patrulha Maria da Penha	4 policiais
Tem conhecimento da Lei 13.505/2017 que alterou a Lei 11.340/2006	10 policiais

Fonte: A autora (2019)

Verificou-se que o perfil do policial é bastante variado em idade e tempo de serviço na corporação. Quanto ao sexo, tem-se um equilíbrio, sendo as equipes da Patrulha Maria da Penha obrigatoriamente compostas por um policial masculino e um feminino. O nível de escolaridade e quantidade de policiais que fizeram o curso da Patrulha Maria da Penha demonstra que o policial é bem preparado para o

desempenho da sua função. Dos que contribuíram ou participaram da criação da Patrulha Maria da Penha temos apenas 4 policiais, número baixo se for considerado o tempo de atividade da Patrulha Maria da Penha desde a sua criação em 2015, o que é comprovado também pela quantidade de policiais com até 2 anos de serviço na Patrulha. E, quanto ao conhecimento da alteração legislativa 10 policiais responderam ter conhecimento, sendo que apenas 2 não tinham conhecimento da alteração da lei.

Das 3 perguntas do questionário que necessitavam de respostas subjetivas mais completas, obteve-se um padrão de respostas bastante semelhantes.

A pergunta: “Se sua resposta foi ‘sim’ para a questão ‘8’ (Você tem conhecimento da Lei 13.505/2017 que alterou a Lei 11.340/2016 (Lei Maria da Penha?) o que você observou que mudou?”.

Dos 12 entrevistados, apenas 2 não responderam, e algumas das respostas foram

Entrevistado 1 - “Com a lei 11.340/2016 a punição ao agressor passou a ser uma realidade, antes era só no papel”.

Entrevistado 2 - “Observei que a maior parte dos itens que alteraram a lei original estão sendo cumpridos”.

Entrevistado 3 – “A mulher vítima de violência doméstica e familiar passou a ter atendimento especializado por servidoras do sexo feminino”.

A pergunta “Você acha que o serviço prestado pela Patrulha Maria da Penha tem haver com Direitos Humanos? Por quê?”.

Um entrevistado não respondeu, outro respondeu que “Não” e 10 responderam “Sim” e registram os seus “Por quês”.

Entrevistado A - “Os direitos humanos são direitos básicos de todos os seres humanos e a mulher em situação de violência doméstica não é diferente de qualquer outro ser humano, merece um tratamento especializado para acompanhá-la”.

Entrevistado B - “Sim, porque trabalhamos com a garantia da vítima a dignidade de poder viver em liberdade, sem abusos físicos ou psicológicos”.

Entrevistado C – “Sim, pois quando se fala em direitos fala-se do caput do artigo 5º da CF/88: todos são iguais perante a lei”.

Entrevistado D - “Sim, uma vez que o trabalho da patrulha conduz a conquistas de direitos vinculados aos princípios da dignidade humana e exercício da cidadania para as mulheres vítimas de violência”.

A última pergunta “Qual foi a experiência mais importante que o serviço na Patrulha Maria da Penha lhe proporcionou?” foi respondida de forma bastante pessoal por 11 entrevistados e apenas um não respondeu.

As respostas tiveram alguns aspectos semelhantes umas com as outras como o poder ajudar as mulheres a mudarem suas vidas, da possibilidade de garantir o respeito à vida e a liberdade da mulher quando esta não deseja permanecer num relacionamento abusivo, e quatro respostas mencionaram o salvamento de uma mulher em cárcere privado em que o autor era seu companheiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de pesquisar sobre Direitos Humanos dentro de uma instituição policial militar nos dias atuais é algo extraordinário quando relembremos a trajetória dos Direitos Humanos ao longo da história.

A polícia militar hoje não é mais antagonista aos Direitos Humanos, pelo contrário, tem se tornado uma das instituições governamentais mais preocupadas com a efetivação desses direitos, justamente porque trabalhamos com a legalidade e com vidas.

O Estado Democrático em que vivemos está sendo transformado a cada ano, e, os reflexos dessas transformações estão sendo vistos e sentidos pela sociedade, e por nós policiais militares.

O projeto Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar do Estado de Goiás é apenas mais um dos caminhos que a corporação está trilhando para a garantia dos Direitos Humanos. Não esgotaríamos nosso estudo sobre Direitos Humanos dentro da PM se fôssemos mencionar o policiamento comunitário, o Programa Educacional de Resistência às Drogas/PROERD, a disciplina de Direitos Humanos nos cursos de formação policial, dentre outros.

Deste a sua implantação, em 2015, a Patrulha Maria da Penha tem alcançado resultados muito satisfatórios e salvado muitas vidas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, são esposas, filhas, avós, sendo salvas a cada dia através da fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência que o Poder Judiciário encaminha para a equipe policial militar.

O advento da Lei 13.505/2017 veio para ampliar o trabalho no combate à violência doméstica e familiar, principalmente, ao colocar outras mulheres capacitadas para atender as vítimas dessa violência.

A presente pesquisa revelou que a questões relativas aos Direitos Humanos e sua prática tem sido aplicada na atividade policial militar, principalmente no âmbito da Patrulha Maria da Penha.

Quanto às percepções da alteração da lei Maria da Penha pela Lei 13.505/2017, tem-se que, na prática, não trouxe tantos reflexos para a Patrulha Maria da Penha em Goiânia, pois o trabalho desenvolvido pela patrulha já contava com policiais femininas treinadas para o atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar, ou seja, a lei veio reforçar o que já existia.

O trabalho de campo desenvolvido nesta pesquisa revelou que o grupo de policiais militares que trabalham na Patrulha Maria da Penha é um grupo bem preparado, conhecedor da legislação, que atende os requisitos legais quanto à quantidade de policiais femininas que prestam o serviço especializado no atendimento da mulher vítima da violência doméstica e que reflete a efetivação dos Direitos Humanos dentro de uma corporação policial militar.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. 3ª edição revisada. Passo Fundo-RS: Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática da monografia para os cursos de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 abril 2019.

_____. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 30 abril 2019.

_____. **Lei 13.505, de 8 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm> Acesso em: 30 abril 2019.

Guarda Civil discute implantação do projeto Mulher+Segura. Disponível em: <<http://www4.goiania.go.gov.br/portal/pagina/?pagina=noticias&s=1&tt=not&cd=13489&fn=true>> Acesso em: 30 abril 2019.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. 1ª edição, 4ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

JUNIOR, Carlos Alexandre de Souza; JÚNIOR, Wilson Moreira Chaves. **A Patrulha Maria da Penha e sua efetividade na redução da violência doméstica contra a mulher em Goiânia/Goiás**. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1017/1/Carlos%20Alexandre%20de%20Souza%20Junior.pdf>>. Acesso em 10 dezembro 2018.

MASSUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª edição rev. atual. ampl. São Paulo: Método, 2018.

NBR6023: referências bibliográficas. Disponível em: <<https://www.usjt.br/arq.urb/arquivos/abntnabr6023.pdf>>. Acesso em: 30 abril 2019.

Patrulha Maria da Penha atende 355 mulheres no 1º Semestre, em RR. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87523-patrulha-maria-da-penha-atende-355-mulheres-no-1-semester-em-rr>. Acesso em: 11/03/2019.

Patrulha Maria da Penha, a Guardiã das Vítimas de Violência Doméstica. Disponível em: <<https://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 11/03/2019.

Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão completa seu primeiro ano de funcionamento e comemora com resultados positivos. Disponível em: <<https://www.ssp.ma.gov.br/patrulha-maria-da-penha-da-policia-militar-do-maranhao-completa-seu-primeiro-ano-de-funcionamento-e-comemora-com-resultados-positivos/>>. Acesso em: 11 março 2019

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha – Novas Abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas – Revista de Ciências Sociais, vol. 10, número 2, mayo-agosto, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484>> Acesso em: 10 dezembro 2018.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Lei 11.340/06 análise Crítica e sistêmica.** 3ª edição rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

Ronda Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>>. Acesso em: 30 abril 2019.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho; FERNANDES, Débora Fernanda C. Z. Alarcon; OLIVEIRA, Ettiene A. D. Ferro; MORAES, Patrícia Rangel de. **Maria da Penha: Comentários a Lei 11.340/06.** 1ª edição – 2ª tiragem, Leme-SP: Anhanguera Editora, 2015.

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), do estudo intitulado Polícia Militar e Patrulha Maria da Penha: Inovações da Lei 13.505/2017, conduzido(a) por Ruth Djanice Rios. Este estudo tem por objetivos realizar uma breve análise das medidas implementadas para efetivar as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, dando ênfase à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e sua alteração legislativa através da Lei 13.505/2017; como, também, analisar, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, o trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha, desde a sua criação até os reflexos advindos da alteração legislativa trazida pela Lei 13.505/2017.

Você foi selecionado(a) por fazer ter contribuído para a criação/desenvolvimento da Patrulha Maria da Penha em Goiânia-GO. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo. Não existem riscos da sua participação no estudo. A participação não é remunerada e nem implicará em gastos para os participantes.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário que será enviado via e-mail contendo perguntas relacionadas ao Artigo Científico intitulado “Polícia Militar e Patrulha Maria da Penha: Inovações da Lei 13.505/2017”, oriundo da Especialização Latu Sensu em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM.

O questionário conterá as seguintes perguntas:

- 1) Qual sua idade?
- 2) Sexo: () feminino () masculino
- 3) Escolaridade: () ensino médio () superior () pós-graduado
- 4) Quanto tempo de serviço prestado na PMGO?
- 5) Há quanto tempo trabalha/trabalhou na Patrulha Maria da Penha?
- 6) Você passou por algum curso para ingressar/trabalhar na Patrulha Maria da Penha? () sim () não
- 7) Você contribuiu para a criação da Patrulha Maria da Penha?
() sim () não
- 8) Você tem conhecimento da Lei 13.505/2017 que alterou a Lei 11.340/2016 (Lei Maria da Penha)?

9) Se sua resposta foi “sim” para a questão “8”, o que você observou que mudou?

10) Você acha que o serviço prestado pela Patrulha Maria da Penha tem haver com Direitos Humanos? Por quê?

11) Qual foi a experiência mais importante que o serviço na Patrulha Maria da Penha lhe proporcionou?

Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação, caso haja seu consentimento nesse sentido. Caso desejar que seja divulgado seus dados, basta mencionar.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes, conforme desejo do participante.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável / coordenador da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento.

Contatos do pesquisador responsável: Ruth Djanice Rios, Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, RG 33.891, lotada no Comanda da Academia de Polícia Militar, e-mail: djanice@uol.com.br. Telefone: 62 99404-7817 (pessoal) 62 3201-1665 (institucional).

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____